



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº 20202297

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20202297, que fazem entre si o município de CANAÃ DOS CARAJÁS, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e BRAGA REIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr(a). DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na AV. JK SN, e de outro lado a licitante BRAGA REIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 17.684.628/0001-56, estabelecida na RUA CASTELO BRANCO S/N QUADRA 17 LOTE14, MONTE CASTELO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MIGUEL ANGELO BRAGA, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 039.285.854-10, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **contratação de Empresa especializada em serviços médicos, voltados à área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral**, conforme estabelecido no Edital de Pregão Presencial 093/2019-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20201881 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 188/2019/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a **para contratação de Empresa especializada em serviços médicos, voltados à área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 093/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço global.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074648	TONOMETRIA	UNIDADE	1.500,00	38,000	57.000,00
092259	EXERESE DE TUMOR PALPEBRAL	SERVIÇO	12,00	696,000	8.352,00
092277	PLASTICA DE CONJUNTIVA CIRURGIA COMPLEMENTAR A CIRURGIA DE PEMOÇÃO DO PTERIGIO	SERVIÇO	10,00	1.068,000	10.680,00
092290	ANTI GLAUCOMATOSA (TRABECULECTOMIA)	SERVIÇO	5,00	2.116,000	10.580,00
092292	FACETOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO	SERVIÇO	150,00	2.769,000	415.350,00
092294	FACETOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO + LIO + TRABECULECTOMIA	SERVIÇO	20,00	3.141,000	62.820,00
092301	FACETOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO + LIO + VITRECTOMIA ANTERIOR	SERVIÇO	20,00	3.541,000	70.820,00
092305	FACETOMIA EXTRACAPSULAR AUTOMATIZADA COM OU SEM IMPLANTE DE LIO	SERVIÇO	5,00	2.613,000	13.065,00
092310	FACETOMIA EXTRACAPSULAR AUTOMATIZADA + LIO + TRABECULECTOMIA	SERVIÇO	20,00	3.083,000	61.660,00
092320	FACETOMIA ECP AUTOMATIZADA COM OU SEM LIO + VITRECTOMIA ANTERIOR	SERVIÇO	20,00	2.944,000	58.880,00
092329	IMPLANTE SECUNDÁRIO + VITRECTOMIA ANTERIOR + FIXAÇÃO DE LIO	SERVIÇO	3,00	3.175,000	9.525,00
092345	EXERESE DE CALÁZIO	SERVIÇO	5,00	633,000	3.165,00
092369	EXERESE DE PTERIGIO	SERVIÇO	160,00	1.194,000	191.040,00
092370	INFILTRAÇÃO SUBCONJUNTIVAL	SERVIÇO	10,00	758,000	7.580,00
092371	RECONSTRUÇÃO DE PONTOS LACRIMAIIS	SERVIÇO	1,00	2.005,100	2.005,10
092372	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PALPEBRA (POR PALPEBRA)	SERVIÇO	5,00	1.042,750	5.213,75
092374	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIIS/CRANCHA	SERVIÇO	1,00	1.092,000	1.092,00
092375	SUTURA DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	1,00	1.140,000	1.140,00
092376	SUTURA PALPEBRAL (POR PALPEBRA)	SERVIÇO	1,00	1.314,000	1.314,00
092377	TRANSPLANTE DE LIMBO	SERVIÇO	1,00	1.276,000	1.276,00
092378	TRIQUIASE (POR PALPEBRA)	SERVIÇO	1,00	1.217,000	1.217,00
092381	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	SERVIÇO	80,00	82,000	6.560,00
092382	ESTEREOFOTO	SERVIÇO	5,00	32,000	160,00
092383	IRIDOTOMIA COM YAG LASER	SERVIÇO	30,00	588,000	17.640,00
092384	PAM (ACUIDADE VISUAL A LASER)	SERVIÇO	200,00	28,000	5.600,00
092385	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	SERVIÇO	40,00	236,000	9.440,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



092386	TOPOGRAFIA	SERVIÇO	250,00	98,000	24.500,00
092387	FOTOTRABECULOPLASTIA LASER	SERVIÇO	10,00	589,000	5.890,00
092388	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇO	50,00	145,000	7.250,00
092389	ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNÓSTICA	SERVIÇO	50,00	193,000	9.650,00
092390	AValiação DE VIAS LACRIMAIIS	SERVIÇO	10,00	82,000	820,00
092391	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇO	100,00	126,000	12.600,00
092394	ESTEREO - FOTO DE PÁPIA	SERVIÇO	10,00	83,000	830,00
092395	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTEORTÓPTICO)	SERVIÇO	550,00	39,000	21.450,00
092397	GONIOSCOPIA	SERVIÇO	250,00	66,000	16.500,00
092399	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA)	SERVIÇO	1.500,00	71,000	106.500,00
092400	MICROSCOPIA ESPECULAR DA Córnea	SERVIÇO	1.500,00	159,000	238.500,00
092404	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	250,00	50,000	12.500,00
092406	RETINOGRÁFIA	SERVIÇO	150,00	120,000	18.000,00
092414	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA	SERVIÇO	8,00	32,000	256,00
092415	BIOMETRIA ULTRA-SÔNICA	SERVIÇO	50,00	129,000	6.450,00
092416	PAQUIMETRIA ULTRA - SÔNICA	SERVIÇO	50,00	60,000	3.000,00
092417	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	SERVIÇO	80,00	287,000	22.960,00
092418	BIOMETRIA ÓPTICA	SERVIÇO	80,00	226,000	18.080,00
117355	CONSULTA*	UNIDADE	1.500,00	77,000	115.500,00
			VALOR GLOBAL R\$		1.674.410,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.674.410,85 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 093/2019/FMS-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de dezembro de 2020, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado até 60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.
A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 565/2019-GP.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2020 Atividade 1319.104221391.2.094 Fortalecer o serviço de regulação do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 1.674.410,85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 093/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 188/2019/FMS-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 1.1. Caução em dinheiro depositado através de depósito identificado em conta específica da Prefeitura a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



ser aberta pelo setor de finanças para esta finalidade, com vinculação ao contrato, devendo ser mencionado o número da licitação da Concorrência e respectivo Processo.

1.2. Caução em títulos da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.3. Seguro Garantia, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual;

1.4. Fiança Bancária, emitido por instituição devidamente habilitada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual.

2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

3. A garantia ou seu saldo será liberado 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, através de requerimento por escrito da interessada, em duas vias acompanhadas do comprovante de depósito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 10, de Março de 2020.

DAIANE
CELESTRINI
OLIVEIRA:02
054948543

Assinado de forma
digital por DAIANE
CELESTRINI
OLIVEIRA:02054948543
Dados: 2020.03.10
11:32:15 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE


BRAGA REIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ 17.684.628/0001-56
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: 

2ª - NOME: 